



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020

LEI Nº. 1.238, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

SÚMULA: “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO A RECEBER EM COMODATO PARCELA DE IMÓVEL RURAL, DE PROPRIEDADE DE CELSO APARECIDO STADNIK E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALCIR DONATO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Itaúba, através do Poder Executivo, autorizado a receber em Comodato do Senhor Celso Aparecido Stadnik uma área de terras correspondente a 9.868,13 m² (Nove mil, oitocentos e sessenta e oito metro quadrados e treze centímetros), nos termos do Anexo I (Croqui), pertencente á uma área maior de 91,96 has, objeto da Matrícula R-07/M-2.970, com 929.600 (novecentos e vinte e nove mil e seiscentos) metros quadrados, localizado na zona rural deste município, com a seguinte descrição topográfica para qual todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM:

“A Leste, no rumo NE 46°00’00”SW, com 780,00 mts, de frente para Rodovia, BR-163, à margem esquerda no sentido Sinop – Itaúba; A Oeste, no rumo NE 10°30’00”SW, faz fundos com a margem direito do Rio Teles Pires, onde mede 20,00 mts ao Norte, no rumo SE 87°00’00”NW, mede 1.860,00 mts, de frente a fundos, divisando com Irmãos Bedin; Ao Sul, no rumo NW 71°00’00”SE, mede 1.400,00 mts, de frente a fundos, divisando com José Maria da Silva, conforme memorial descritivo assinado pelo Engenheiro Civil Jandir Svierk, CREA 44788 – D/RS visto 3593-MT”.

Art. 2º O Município de Itaúba utilizará o imóvel recebido em Comodato para eventos diversos de curta duração, tais como; atividades, com caráter transitório, de cunho cultural, festivo, esportivo, cívico, gastronômico entre outros, conforme projetos a serem elaborados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo (SADEMA), ficando o Município autorizado a realizar despesas necessárias a consecução desta finalidade.

Art. 3º O Comodato de que trata esta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2020, podendo ser renovado por qualquer outro período mediante convenções entre as partes, tendo seu início a partir da publicação desta lei.



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020

Art. 4º Todas as demais cláusulas e condições que irão reger o respectivo instrumento de comodato são constantes da minuta anexa, a qual faz parte integrante e indissociável desta lei, independentemente de sua transcrição.

Art. 5º Os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta de recursos próprios, suplementados se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, em 23 de agosto de 2018.

VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 23/08/2018 a 22/09/2018.